constatou-se que não foi juntada avaliação que demonstrasse valor contraditório ao lancado.

1.7 Desta feita, considerando o disposto nos artigos 36, caput, e 37, inciso V, da Lei Municipal nº 14.107/05, que estatuem que a impugnação, além de mencionar os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, deve ser instruída com os documentos comprobatórios necessários e suficientes que justifiquem a alteração da exigência fiscal, não merece prosperar o pleito ora analisado.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Considera-se data de ciência da decisão a data atribuída pelo Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC), nos casos de contribuintes e/ou representantes legais obrigados ao credenciamento previsto no art. 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/ SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico https://sav. prefeitura.sp.gov.br/, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado

Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005

6017.2021/0058708-7 / JOAO ANTONIO DA SILVA / 005.046.0462-7

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a DECISÃO abaixo:

1.1. NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada para as Notificações nº 02K/2018 e 02k/2019, SQL 005.046.0432- 7, pois trata-se de pedido intempestivo, não respeitando 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento normal da 1ª (primeira) prestação, ou da parcela única, do art. 36 da Lei 14.107/05.

1.2. NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada para a Notificação nº, 02k/2020, quanto a alteração de área ocupada por tratar-se de atualização cadastral. Atualizamos área ocupada para 559m2 de ofício.

1.3. CONHEÇO da impugnação apresentada para a Notificação nº, 02k/2020, e, quanto ao mérito, julgo-a PARCIALMEN-TE PROCEDENTE.

1.4. Alteramos área construída para 559m² para exercício de 2020, e não conforme solicitado, tendo em vista a situação fática do imóvel.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Considera-se data de ciência da decisão a data atribuída pelo Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC), nos casos de contribuintes e/ou representantes legais obrigados ao credenciamento previsto no art. 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/ SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico https://sav. prefeitura.sp.gov.br/, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às . 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005

6017.2022/0006625-9 / CARLOS ALBERTO SALVEGO MONTEIRO / 161.090.0025-5

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

1. CONHEÇO da impugnação oposta à Notificação de Lançamento NL 01/2022, uma vez que o pedido é legítimo e stivo e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE

1.1. O contribuinte questiona o valor venal do imóvel em 2022. que seria bem superior ao lançado em 2021.

1.2 Inicialmente, constatamos que, de fato, houve uma majoração significativa do valor venal do imóvel relativamente ao exercício de 2021, nos termos do alegado pelo contribuinte. Contudo, essa constatação não significa, necessariamente, que referido valor venal esteja incorreto.

1.3 Vale lembrar que os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno compõe a Planta Genérica de Valores do Município de São Paulo e constam na Lei 10.235, de 16 de dezembro de 1986, atualizada recentemente pela Lei 17.719, de 2021. Importa esclarecer que a atualização periódica da PGV é obrigação legal imposta ao Poder Executivo, conforme o artigo 10 da lei 15.044/2009 (alterado pela Lei 15.889/2013): "Art. 10. Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar, até 15 de outubro do exercício referente ao primeiro ano do respectivo mandato, ao Poder Legislativo, projeto de lei com proposta de atualização dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno previstos na Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986."

1.4 Nesse sentido, destacamos que a composição da PGV. apresentada à Câmara Municipal pela propositura de Projeto de Lei, leva em conta critérios técnicos, dentre eles os preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário e as características da região em que se situa o imóvel (art. 2º da Lei 10.235/1986), na busca pela definição de valores médios para a adequação das tabelas de valores unitários de construção e de terreno que culminem em valores venais de imóveis em patamar próximo ao praticado pelo mercado.

1.5 Em situações concretas e particulares, caso haia distorcões e o contribuinte discorde da base de cálculo obtida pela aplicação dos procedimentos previstos na legislação tributária municipal, é possível a sua impugnação, mediante a apresenta-

ção de avaliação contraditória, na forma e condições estabelecidas pela legislação (art. 18 da Lei 10.235/1986 com a redação da Lei 15.889/2013).

1.6 No presente caso, ao analisarmos os documentos anexados ao pedido de revisão do valor venal do imóvel, constatou-se que não foi juntada avaliação que demonstrasse valor contraditório ao lançado.

1.7 Desta feita, considerando o disposto nos artigos 36, caput, e 37, inciso V. da Lei Municipal nº 14,107/05, que estatuem que a impugnação, além de mencionar os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, deve ser instruída com os documentos comprobatórios necessários e suficientes que justifiquem a alteração da exigência fiscal, não merece prosperar o pleito ora analisado.

O sujeito passivo deverá guitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Considera-se data de ciência da decisão a data atribuída pelo Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC), nos casos de contribuintes e/ou representantes legais obrigados ao credenciamento previsto no art. 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/ SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico https://sav. prefeitura.sp.gov.br/, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Norma tiva SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005

6017.2022/0006647-0 / MARCIA LOURDES MARTINS CARDOSO / 032.173.0005-1

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal no 14.107, de 12/12/2005, determino:

1. CONHEÇO da impugnação oposta à Notificação de Lançamento NL 02/2016, 02/2017, 02/2018, 02/2019, 02/2020, 02/2021 e 01/2022, uma vez que o pedido é legítimo e tempestivo e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE.

2. Da correlação entre as fotos obtidas na rede mundial de computadores, mapa digital e planta do imóvel, concluímos ser adequado o pleito de retificação de área construída, a constar o valor de área construída informado na referida planta 300,93 m2, que serão arredondados para 301 m2, nos termos do parágrafo 1º do artigo 28 do Decreto 52.884/2011.

A instância administrativa encontra-se encerrada, nos termos do art. 27 da Lei 14.107/05.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0006651-8 / WALTER DA MOTTA / 164.203.0024-9

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal no 14.107, de 12/12/2005, determino:

1. CONHEÇO da impugnação oposta à Notificação de Lançamento NL 01/2022, uma vez que o pedido é legítimo e tempestivo e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.1 O contribuinte solicita alteração do endereço de entrega, assim como questiona o valor venal do imóvel em 2022, que seria 4 vezes superior ao lancado em 2021.

1.2. Inicialmente, no que se refere à alteração do endereço de entrega, há necessidade de envio de cópia simples de comprovante de endereço do contribuinte do IPTU. No entanto, referido documento não foi apresentado. Frise-se, por oportuno, que a alteração do endereço de entrega pode ser realizada por meio do procedimento de Recadastramento.

1.3 Quanto à revisão do valor venal, constatamos que, de fato, houve uma majoração significativa do valor venal do imóvel relativamente ao exercício de 2021, nos termos do alegado pelo contribuinte. Contudo, essa constatação não significa, necessariamente, que referido valor venal esteja incorreto.

1.4 Vale lembrar que os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno compõe a Planta Genérica de Valores do Município de São Paulo e constam na Lei 10.235, de 16 de dezembro de 1986, atualizada recentemente pela Lei 17.719, de 2021. Importa esclarecer que a atualização periódica da PGV é obrigação legal imposta ao Poder Executivo, conforme o artigo 10 da lei 15.044/2009 (alterado pela Lei 15.889/2013): "Art. 10. Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar, até 15 de outubro do exercício referente ao primeiro ano do respectivo mandato, ao Poder Legislativo, projeto de lei com proposta de atualização dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno previstos na Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986."

1.5 Nesse sentido, destacamos que a composição da PGV, apresentada à Câmara Municipal pela propositura de Projeto de Lei, leva em conta critérios técnicos, dentre eles os preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário e as características da região em que se situa o imóvel (art. 2º da Lei 10.235/1986), na busca pela definição de valores médios para a adequação das tabelas de valores unitários de construção e de terreno que culminem em valores venais de imóveis em patamar próximo ao praticado pelo mercado.

1.6 Em situações concretas e particulares, caso haja distorcões e o contribuinte discorde da base de cálculo obtida pela aplicação dos procedimentos previstos na legislação tributária municipal, é possível a sua impugnação, mediante a apresentação de avaliação contraditória, na forma e condições estabelecidas pela legislação (art. 18 da Lei 10.235/1986 com a redação da Lei 15.889/2013).

1.7 No presente caso, ao analisarmos os documentos anexados ao pedido de revisão do valor venal do imóvel. constatou-se que não foi juntada avaliação que demonstrasse valor contraditório ao lançado.

1.8 Desta feita, considerando o disposto nos artigos 36, caput, e 37, inciso V, da Lei Municipal nº 14.107/05, que estatuem que a impugnação, além de mencionar os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, deve ser instruída com os documentos comprobatórios necessários e suficientes que justifiquem a alteração da exigência fiscal, não merece prosperar o pleito ora analisado.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, conforme dispõe a

Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Considera-se data de ciência da decisão a data atribuída pelo Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC), nos casos de contribuintes e/ou representantes legais obrigados ao credenciamento previsto no art. 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/ SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SE/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV, disponibilizado no endereço eletrônico https://sav prefeitura.sp.gov.br/, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Norma tiva SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0006648-8 / DANIEL MOLINA RECCO / 021.024.0186-3

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal no 14.107, de 12/12/2005, determino:

1. NÃO CONHEÇO da impugnação oposta à Notificação de Lançamento NL 01/2022, uma vez que o pedido resta prejudicado.

2. O contribuinte já efetuou o pagamento relativo ao lançamento em questão, de forma que o crédito tributário se encontra extinto. 3. Contudo, nos termos da Portaria SF/SUREM nº 77, de

2019, constatamos que o cadastro imobiliário fiscal informa que o SQL nº 021.024.0186-3 corresponde à matrícula n 68.741 do 2º ORI, que apresenta como titular DEBORA BRANDT LEDRA, consoante o disposto no R.9 da referida matrícula.

4. Nesse sentido, o CIF deve ser atualizado, devendo constar como proprietário do SOL nº 021.024.0186-3 DEBORA BRANDT LEDRA - CNPJ/CPF nº 050.338.769-02.

A instância administrativa encontra-se encerrada, nos ter mos do art. 27 da Lei 14.107/05

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGA-

MENTO

DIVISÃO DE JULGAMENTO

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, fica credenciado de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, a partir da data desta publicação:

OTC CONSTRUÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 54.264.353/0001-28

ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO

CPF: 085.638.068-74 OAB: 131.943

AMANDA SILVA BEZERRA

CPF: 273.553.808-77 OAB: 206.533

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E **JULGAMENTO**

PORTARIA SF/SUREM/DEJUG N°. 32 DE 04 DE

JULHO DE 2022. Designa Auditor-Fiscal Tributário Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 17.1 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1° Fica designado o Auditor-Fiscal Tributário Municipal Agostino Ferrari, RF nº 686.935-1, recém-lotado na Divisão de Julgamento – DIJUL, do Departamento de Tributação e Julgamento, e em período de adaptação às suas novas atribuições em regime de trabalho interno, para registrar sua contribuição individual para fins de cálculo da gratificação da Produtividade Fiscal na pontuação prevista no Subitem 17.1 da Tabela I, anexa à Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos entre os dias 1º e 31 de julho

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGA-**MENTO**

PROCESSO N° - INTERESSADOS - CPF N° - ASSUNTO -DESPACHO.

6017 2022/0028369-1 - Paulo Sérgio Forreira - 163 XXX.XXX-40

Recurso Hierárquico - Remissão de Crédito Tributário DECISÃO

1. Tendo em vista as informações do presente processo, especialmente a manifestação do DEJUG ao documento 066394132, esta que acolho expressamente como razões da presente decisão. CONHECO do presente recurso hierárquico interposto contra a decisão do processo 6017.2021/0004070-3 publicada no DOC de 14/05/2022, página 17, posto que legíti

mo e tempestivo, para no mérito INDEFERI-LO. 1.1. Todas as notificações de lancamento do IPTU em que se pretende a remissão foram lançadas em data anterior à declaração DTCO do contribuinte, momento em que o Fisco poderia ter ciência da área em função de procedimento de regularização com base na Lei 17.202/2019, pelo que impossível considerar que os créditos tiveram origem neste, conforme preceitura seu art. 26.

2. Posto que a legislação municipal não prevê a possibilidade de interposição de outros recursos, encerro a instância administrativa.

SUBSECRETARIA DO TESOURO **MUNICIPAL**

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo n° 6017.2022/0005240-1

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pelo art. 2°, alínea VI, da Portaria SF nº 78/2019, autorizo reserva e empenho pelo valor de R\$ 23.932.987.34 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), onerando a dotação 28.17.04.123.0000.0.022.469093 00.00, para despesa orçamentária relativa aos levantamentos

de depósitos judiciais, favoráveis e desfavoráveis à Prefeitura, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar 151/2015.

II - PUBLIOUE-SE

HENRIQUE DE CASTILHO PINTO Secretaria Municipal da Fazenda Subsecretário do Tesouro Municipal

LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SMUL.G

6068.2021/0011706-2

PORTARIA Nº 52/2022/SMUL.G SEL - 6068 2021/0011706-2 PORTARIA Nº 52/2022/SMUL.G

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto na Portaria nº 76/2021/SMUL.G para avocação das competências atribuídas à Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE.

MARCOS DUQUE GADELHO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 17 da Lei n.º 14.141 de 27 e março de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto n.º 51.714, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a motivação relevante e devidamente justificada nos autos do Processo SEI nº 6068.2021/0011706-2;

Art. 1º: Prorrogar, em caráter excepcional e até a publicação do vindouro Decreto que reorganizará a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, as disposições previstas no Art. 1° e no Art. 2° da Portaria nº 76, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacão, produzindo efeitos retroativos.

MARCOS DUQUE GADELHO Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento SMUL

SMUL.G

2003.0056.784.7

PROJETO MODIFICATIVO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA.

I -No exercício da competência que me foi legalmente conferida e a vista dos elementos coligidos no presente RETI-RATIFICO o despacho de fls. 850, publicado no DOC SP de 30/01/2020, para RETIFICAR o constante no item 1-2, de modo a fazer constar que foram tornados nulos os despachos de indeferimento em 3º instancia administrativa constantes as fls. 589,675 e 721 e Ratificar o constante nos demais itens

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVITES AUDIÊNCIAS PÚBLICAS VIRTUAIS A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento con

vida para as Audiências Públicas Temáticas da Etapa 1 da Revi ediária do Plano Diretor Estratégico. Nas oportuni dades, o Diagnóstico da aplicação do Plano Diretor Estratégico será apresentado, debatido e serão prestados esclarecimo colhidas contribuições.

As audiências acontecerão nas seguintes datas: 19 de julho de 2022 – 19 horas

Tema: Ordenamento Territorial: Instrumentos de Ordenanto e Reestruturação Urbana e do Direito de Construir.

Plataforma eletrônica – Microsoft Teams https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ MWViZWUyNDctODNmYy00NjRjLWlyZDMtYjg4MjZjZDZiNjI4 %40thread v2/02context=%7h%22Tid%22%3a%22f398df9c fd0c-4829-a003-c770a1c4a063%22%2c%22Oid%22%3a%22f

908e30f-a22e-445e-9591-40317394ace6%22%7d 21 de julho de 2022 – 19 horas

Tema: Meio Ambiente e Mudancas Climáticas: Instrumentos

de Gestão Ambiental nas Zonas Urbana e Rural. Plataforma eletrônica: Microsoft Teams

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ N2JmNiU1N2ItNWRmOC00YzhlLWEvZDctM2RmZDVkZiO0Nm 9c-fd0c-4829-a003-c770a1c4a063%22%2c%220id%22%3a% 22f908e30f-a22e-445e-9591-40317394ace6%22%7d

25 de julho de 2022 - 19 horas

Seguranca Alimentar: Objetivos Setoriais, Elementos Constituintes, Planos e Ações Prioritárias.

Plataforma eletrônica: Microsoft Teams

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ MDQ4NzE4N2EtMTc4My00MzUxLWFhMTYtMDY5N2QzNmE5Y Rm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22f398d f9c-fd0c-4829-a003-c770a1c4a063%22%2c%220id%22%3a% 22f908e30f-a22e-445e-9591-40317394ace6%22%7d

27 de julho de 2022 - 19 horas

Setoriais, Elementos Constituintes, Planos e Ações Prioritárias nas Zonas Urbana e Rural. Plataforma eletrônica: Microsoft Teams

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting MjMzM2JmMmYtOGU0MC00OTVILWJkMWItNzc5NDhlMGJmZ GQ1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22f398df 9c-fd0c-4829-a003-c770a1c4a063%22%2c%220id%22%3a% 22f908e30f-a22e-445e-9591-40317394ace6%22%7d

02 de agosto de 2022 - 19 horas

Tema: Patrimônio e Políticas Culturais: Instrumentos de otecão ao Patrimônio Cultural.

Plataforma eletrônica: Microsoft Teams https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ WFhMDEwZTItMDA3OS00MzMwLTkyZGMtOTI2NWQ3MjdjY Nh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22f398df 9c-fd0c-4829-a003-c770a1c4a063%22%2c%22Oid%22%3a%

908e30f-a22e-445e-9591-40317394ace6%22%7d

04 de agosto de 2022 – 19 horas Tema: Gestão Democrática e Sistema de Planeiamento: Elentos do Sistema, Instâncias e Instrumentos de Participação

Social, Fundurb e Monitoramento do PDF

Plataforma eletrônica: Microsoft Teams https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ MzA4Y2ZhZjgtZDViZS00ZGJhLWJIZTktYTIyOTZlMWRmNjQy%4 Othread_v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22f398df9c-fd0c-4829-a003-c770a1c4a063%22%2c%22Oid%22%3a%22f908e

30f-a22e-445e-9591-40317394ace6%22%7d 08 de agosto de 2022 – 19 horas

Tema: Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental:

Grupos de Instrumentos. Plataforma eletrônica: Microsoft Teams

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting MWNmOTO5N2EtZTO1NC00MmM1LWExYzUtZGU1NWZkODEz df9c-fd0c-4829-a003-c770a1c4a063%22%2c%220id%22%3a %22f908e30f-a22e-445e-9591-40317394ace6%22%7d

O diagnóstico da aplicação do Plano Diretor Estratégico

Plano Diretor SP: https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.

rco-regulatorio/plano-diretor/monitoramento/

br/monitoramento/ Gestão Urbana: https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/